

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 117/2023

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 011/2023

EMENTA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DIRETA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO E DO OUTRO LADO A PESSOA JURÍDICA JEFFERSON BISMARCK ALVES SILVA portadora do CNPJ nº 26.001.035/0001-39, CONFORME CONDIÇÕES ABAIXO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO - PB, CNPJ Nº 01.612.635/0001-02, ENDEREÇO À RUA TEREZA BALDUINO DA NOBREGA. Nº S/N, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: ASSUNÇÃO/PB, CEP Nº 58.685-000, REPRESENTADO NESTE ATO PELO SR. LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DA IDENTIDADE Nº 525.231-SSP/PB E CPF Nº 236.802.614-20, RESIDENTE À RUA TEREZA BALDUINO DA NÓBREGA, Nº 215. BAIRRO: CENTRO, CIDADE: ASSUNÇÃO - PB. CEP Nº 58.685-000, DORAVANTE DENOMINADO DE CONTRATANTE E DO OUTRO LADO A PESSOA JURÍDICA: JEFFERSON BISMARCK ALVES SILVA portadora do CNPJ nº 26.001.035/0001-39, estabelecida na Rua Abdisio Militão Prazeres dos Santos, nº 73C. Bairro Vila Cabral, CEP nº 58.408-088, Cidade de Campina Grande/PB, para apresentação do show artístico da Banda GEGE BISMARCK, representada neste ato por Jefferson Bismarck Alves Silva, brasileiro, casado, empresário, inscrita no CPF sob nº 071.864.764-57 e RG 3.253.898 -SSP/PB, com endereço na Rua Abdisio Militão Prazeres dos Santos, nº 73. Bairro Vila Cabral, CEP nº 58.408-088, Cidade de Campina Grande/PB, DENOMIDADA DE CONTRATADA, PACTUAM O PRESENTE CONTRATO QUE SE REGERÁ PELA LEI Nº 8.666/93, ATENDIDAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE ENUNCIAM A SEGUIR ESTABELECIDAS:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)</u>: Pelo presente instrumento a **CONTRATADA** obriga-se, por força do presente contrato, a prestar serviços na realização de 01 (um) Show artístico da **Banda GEGE BISMARCK**, na noite do dia 23 de julho de 2023, com duração mínima de 01h30min (uma hora e 30min), em via pública, com início do Show, impreterivelmente, às 21:00hs (Vinte e uma horas), dentro da programação do 33º (trigésimo terceiro) São Pedro no Município de Assunção/PB, conforme projeto básico.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRECO): Pelo serviço constante na clausula primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) pela apresentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO (FORMA DE PAGAMENTO): A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA 20% no ato da assinatura do contrato e o restante até o dia da apresentação mediante apresentação do documento fiscal que deverá constar os dados bancários da contratada para recebimento dos valores.

PARÁGRAFO SEGUNDO (OUTRAS DESPESAS): As despesas com alimentação, hotelarias, quando a serviço da municipalidade, ficam por conta da CONTRATANTE.



PARÁGRAFO TERCEIRO (FONTE DE RECURSO): Os pagamentos serão efetuados com recursos provenientes do Município (próprios) orçamentariamente previstos na LOA vigente, mediante apresentação da respectiva nota fiscal de serviços.

PARÁGRAFO QUARTO: Se por motivo de força maior o CONTRATADO encontrar-se impossibilitado de realizar a apresentação, deverá informar ao CONTRATANTE de imediato, devendo a Administração ser ressarcida pela CONTRATADA integralmente do valor pago ou à critério da Administração, agendar nova data para apresentação.

PARÁGRAFO QUINTO: Se por motivos alheios à vontade das partes o evento não puder ser realizado, em decorrência da impossibilidade concreta de realização na data programada em razão das restrições impostas pelos órgãos competentes por motivo, Estado de Emergência ou qualquer outra Calamidade Pública decretada pelo Estado ou o Município ou, ainda, ordem judicial, o CONTRATADO deverá devolver à CONTRATADA integralmente do valor pago ou, à critério da Administração, agendar nova data para apresentação.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso a contratada não compareça para a apresentação do show aqui contratado, salvo parágrafo quarto e quinto, ficará obrigada a restituir os valores efetivamente recebidos acrescidos de multa de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Em caso de atraso no início do show a duração da apresentação sofrerá acréscimo proporcional ao atraso, sem custo para o município.

Parágrafo Único – Fica a contratada ciente que acordo com o Comando de Polícia o evento deverá se encerrar as 04h00min (quatro horas da manhã), motivo pelo qual não pode haver atraso na hora programada para início do show, sob pena das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO OITAVO: A parte que assina este instrumento como representante da CONTRATADA e o próprio CONTRATANTE o faz também por si como RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO do presente contrato ficando solidariamente responsável pelo cumprimento.

PARÁGRAFO NONO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de 25 % (vinte e cinco) por cento, de acordo com o que dispõe o Art. 65, Parágrafo 1° e 2° da Lei Federal n° 8.666/93, e suas alterações posteriores.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA (DOS ANEXOS)</u>: Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento e aceitação da **CONTRATADA**.

I - Processo de Inexigibilidade nº 011/2023 e seus Anexos.

<u>CLÁUSULA QUARTA (IMPOSTOS/TAXAS)</u>: No preço apresentado pela **CONTRATADA**, já deverão estar incluídos os custos com impostos, que correrão por exclusiva conta.



CLÁUSULA QUINTA (VIGÊNCIA): A vigência deste contrato é de 17 de julho de 2023 a 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por iguais períodos, caso seja necessário desde que justificadamente.

CLÁUSULA SEXTA (DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA): A despesa deste contrato correrá a conta dos Elementos: 02.070-SECRETARIA DE CULTURA, ESPOT. EVENTOS E LAZER; 02070.13.392.0400.2046 - MANUT. DAS FEST.COMEM. OFIC. E EVENTOS POPULARES; 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, FONTE 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, DO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2023.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA (FISCALIZAÇÃO)</u>: Cabe a **CONTRATANTE**, ao seu critério e através da SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, EVENTOS E LAZER, bem como, por determinação/necessidade, de outra(s) secretaria(s)/Procuradoria Jurídica, exercer ampla e irrestrita fiscalização de todas as fases dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO (GESTOR/FISCAL DO CONTRATO): a CONTRATANTE designará representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições. Nesse sentido foram designados: Danielma das Neves Lino de Oliveira, Secretária de Cultura, Esportes, Eventos e Lazer, como Gestor; e Ezequiel Batista Clementino, Controlador Geral do Município, para Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO (MÉTODO DE FISCALIZAÇÃO): A CONTRATADA declara aceitar, integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE. Permitirá o livre acesso dos servidores do município, bem como dos órgãos de controle, aos dados e documentos gerenciados em decorrência do contrato de prestação de serviços, na forma do art. 43, da Portaria Interministerial nº424/2016, atualizada.

PARAGRAFO TERCEIRO (PENALIDADES): O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO QUARTO (PERCENTUAL DAS MULTAS): O valor das multas corresponderá à gravidade da infração até o máximo de 10% (dez por cento), do valor do contrato em cada caso.

PARÁGRAFO QUINTO (PAGAMENTO DAS MULTAS): As multas previstas nesta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, cobradas judicialmente ou a qualquer momento em caso de pagamento já efetuado.

<u>CLÁUSULA OITAVA (RESCISÃO CONTRATATUAL)</u>: A <u>CONTRATANTE</u> poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, Inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer direito a indenização sem prejuízo das penalidades pertinentes;

<u>CLÁUSULA NONA (SECÃO E/OU TRANSFERÊNCIA):</u> Este contrato não poderá ser objeto de seção e/ou transferência no todo ou em parte.



CLÁUSULA DÉCIMA (PUBLICAÇÃO): Dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados de suas assinaturas a CONTRATANTE, providenciará a publicação na Imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (RESPONSABILIDADE): A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (COMPROMISSOS): A CONTRATANTE também não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (FORO): As partes, CONTRATANTE e a CONTRATADA de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Taperoá - PB, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que não poderem ser resolvidas amigavelmente.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavrou-se o presente termo com 02 (duas) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Assunção - PB, 17 de julho de 2023.

LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS:23680261420

Assinado de forma digital por LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS:23680261420 Dados: 2023.07.18 10:11:44 -03'00'

Luiz Waldvogel de Oliveira Santos **Prefeito Constitucional**

JEFFERSON BISMARCK ALVES SILVA:07186476457 Dados: 2023.07.18 10:10:12 -03'00'

Assinado de forma digital por JEFFERSON BISMARCK ALVES SILVA:07186476457

JEFFERSON BISMARCK ALVES SILVA portadora do CNPJ nº 26.001.035/0001-39 Jefferson Bismarck Alves Silva

Testemunhas: